



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 28/05/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2611

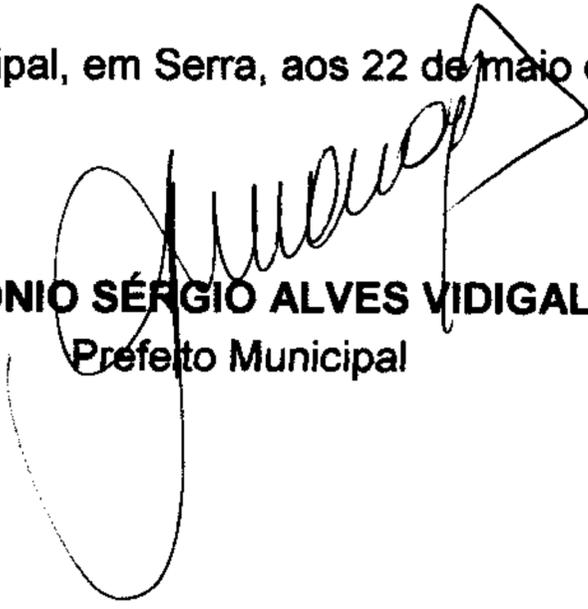
**RESERVA O PERCENTUAL DE 5%
(CINCO POR CENTO) DAS VAGAS
PARA DEFICIENTES FÍSICOS NAS
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reservar percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para portadores de deficiência física, nas contratações para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 22 de maio de 2003.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

mzfn